



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

### CONTRATO Nº 63/2023

Contrato de assinatura anual da Plataforma Biblioteca Digital Saraiva (BDS), que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a **SARAIVA EDUCAÇÃO S/A**.

À vista dos autos nº **202301000380154**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro, a **SARAIVA EDUCAÇÃO S/A**, situada na Rod. Presidente Dutra, km 136, Bloco 4, módulo 5, Eugênio de Mello, São José dos Campos/SP, CEP 12.247-004, inscrita no CNPJ sob o nº 50.268.838/0001-39, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Flávia Helena Dante Alves Bravin**, brasileira, diretora executiva, e **Ana Paula Santos Matos**, brasileira, gerente de soluções, têm entre si, justo e combinado, o presente contrato, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação da plataforma Biblioteca Digital Saraiva (BDS), com 100 (cem) acessos simultâneos e ilimitados aos conteúdos digitais completos dos acervos Saraiva JUR, Saraiva UNI e Saraiva



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

Técnico, destinado aos servidores e magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor total da contratação é de R\$ 44.280,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais).

**Parágrafo único.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da aquisição, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação compactada nº 2023.0452.001, programa de trabalho nº 2023.0452.02.061.1024.2.086, natureza de despesa 3.3.90.39.02, conforme nota de empenho nº 059, emitida em 18.7.2023, no valor de R\$ 44.280,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**1 – A CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Disponibilizar à equipe técnica do **CONTRATANTE** o acesso aos seguintes produtos:

**a)** Saraiva JUR, composto por cerca de 1.800 títulos jurídicos entre profissionais, cursos, manuais e obras para as áreas acadêmicas e de concursos e



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

OAB;

**b)** Saraiva UNI, composto de aproximadamente 600 títulos de Administração, Ciências Contábeis, Economia, Finanças, Marketing e áreas afins;

**c)** Editora Érica, composto com acervo de cerca de 500 títulos em áreas relevantes como informática, eletromecânica, administração/logística, construção civil, redes e telecomunicações, saúde, entre outras;

**d)** Periódicos, composto de uma sessão de acesso a arquivos, com uma lista de *links* de periódicos selecionados pelo time de conteúdo da Contratada.

### **II - Disponibilizar ao CONTRATANTE:**

**a)** o acesso ilimitado e simultâneo à biblioteca digital, para consulta de magistrados e servidores a todo o conteúdo contratado (acervo completo), 24 (vinte e quatro) horas por dias, durante 7 (sete) dias da semana, conforme exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência, com implantação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

**III– Disponibilizar no conteúdo contratado recursos e funcionalidades que possibilitem:**

**a)** a classificação automática do acervo por ano de publicação, navegação através do sumário do livre e possibilidade de busca por ISBN, título, autor, ano ou categoria;

**b)** a aplicação de contrastes (alteração do plano de fundo), ajuste do tamanho da fonte e responsividade a softwares de reprodução e áudio, a fim de viabilizar a leitura por usuários com restrições visuais;

**c)** copiar e colar trechos de livros de forma rápida e fácil para utilização em arquivos e trabalhos externos;

**d)** grifar trechos da obra e de visualização da estante de livro em modelo lista e galeria, de acordo com a preferência do usuário;



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

e) a consulta de obras abertas recentemente, dentro da estante para que os usuários encontrem os últimos livros acessados;

### IV - A CONTRATADA deverá ainda:

a) promover a atualização trimestral da base de obras, com inclusão de novas edições e títulos disponíveis;

b) manter durante a vigência contratual, acesso on-line, sem interrupções ao conteúdo (acervo completo) contratado;

c) manter suporte para atendimento de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h, por e-mail [souparceiro@saraivaeducacao.com.br](mailto:souparceiro@saraivaeducacao.com.br) e/ou pelo telefone (31) 9 9581-8731;

d) assumir a inteira responsabilidade pela entrega efetiva do objeto contratado e executá-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e do Termo de Referência;

e) realizar a correção de imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente encontradas na prestação do serviço, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

f) manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, durante toda a vigência contratual;

g) ressarcir eventuais prejuízos causados, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

h) aceitar as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações eventualmente solicitados pelo **CONTRATANTE**;

i) assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais, sociais e previdenciários, trabalhistas e outros decorrentes da contratação;



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

**j)** manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestado pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato;

**k)** em caso de problemas técnicos, por quaisquer motivos, inclusive decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que ocasionarem a indisponibilidade de acesso ao conteúdo (acervo completo), será aberto chamado, que deverá ser resolvido de acordo com os itens 8.8 e 8.9 do Termo de Referência.

**2. O CONTRATANTE** fica obrigado a:

**I** - Acompanhar a disponibilização e implementação dos serviços, verificando o cumprimento do(s) prazo(s), notificando a **CONTRATADA** de quaisquer reclamações ou solicitações existentes;

**II** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

**III** - Informar à **CONTRATADA** acerca de eventuais interrupções não programadas ao acesso, para reestabelecimento imediato;

**IV** - Manter infraestrutura compatível com a demanda para operacionalização e funcionamento da base de dados;

**V**- Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade identificada no fornecimento e execução dos serviços, solicitando seu refazimento caso não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento obedecerá os seguintes termos:

**I**- Será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura,



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**, quando será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**II** - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou da fatura no momento em que o **CONTRATANTE** atestar a efetiva instalação do objeto contratado;

**III**- A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida sem rasura, em letra legível, pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, e, também do CNPJ do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nº 02.292.266/0001-80, o nome do banco, o número da conta bancária e respectiva agência;

**IV**- A nota fiscal ou fatura deverá obrigatoriamente estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no art. 29 da Lei n.º 8.666/1993, com indicação do mesmo CNPJ;

**V**- No momento do pagamento, constatando-se a irregularidade fiscal da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou, apresente sua defesa, prazo que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;

**VI**- Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

**VII**- Caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao órgão competente, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

IV. Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.

**§1º** O **CONTRATANTE**, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III. Multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

**IV.** 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplente do contrato/saldo remanescente do contrato, em caso de descumprimento parcial da obrigação.

**§2º** Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá a Administração, ao seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto ou etapa do cronograma físico da obra não cumprido, se for o caso.

**§3º** As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa contratada. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a contratada deverá recolhê-las nos prazos que o Tribunal de Justiça determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**§4º** A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**§5º** O impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios será graduado pelos seguintes prazos:

**I.** 6 (seis) meses, nos casos de:

**a)** Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a **CONTRATADA** tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo **CONTRATANTE**;

**b)** Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos.

**II.** 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

**III.** 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

**a)** Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada,



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

deteriorada ou danificada;

**b)** Paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

**c)** Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

**d)** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

**e)** Recusar a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

**§6º** O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou Municípios, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**§7º.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.1333/2021.



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

§1º A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

§2º O presente instrumento pode ser rescindido unilateralmente pelo Tribunal de Justiça antes do prazo estabelecido, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL**

As partes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 14.133/2021, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e legislação comum, que se aplicará, inclusive, aos casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA GESTÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, gestão, controle e fiscalização, nos seguintes termos:

<b>Função</b>	<b>Servidor</b>	<b>Matrícula</b>
Gestora	Eunice Machado Nogueira	5121051
Fiscal Técnico	Vânia Pires Perillo Cardoso	5059364
Fiscal Administrativo	Denise Evangelista Teixeira	5110319

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO**



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

A **CONTRATADA** deverá preferencialmente utilizar materiais reciclados, biodegradáveis, atóxicos e máquinas que reduzam a geração de resíduos industriais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes, ao celebrarem este contrato, afirmam ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação a seus dispositivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA DIGITAL**

O presente contrato poderá ser assinado digitalmente, preferencialmente, por meio de certificado digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, observados os padrões definidos pela



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

referida infraestrutura, bem como mediante a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, que utilize identificação por meio de nome de usuário e senha, inclusive mediante uso da ferramenta de assinatura do Sistema de Processo Administrativo Digital – PROAD, do TJGO, ou outro sistema que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir as questões que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e combinadas, assinam o presente instrumento.

*Goiânia/GO, datado e assinado digitalmente.*

**Rodrigo Leandro da Silva**  
**CONTRATANTE**

**Flávia Helena Dante Alves Bravin**  
**CONTRATADA**

**Ana Paula Santos Matos**  
**CONTRATADA**

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 709927737918 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202301000380154 (Evento nº 46)

**RODRIGO LEANDRO DA SILVA**

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 25/07/2023 às 19:42

